

Lei nº 277/62.

Rosdante Fontana, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: A cobrança do Imposto de Transmissão Inter-Vivos, objeto da Emenda Constitucional nº 1-A, da Constituição Federal e criado neste município pela Lei nº 243/61, de 1º de Dezembro de 1961, passará a ser feita por avaliação prévia ou então obedecerá uma Tabela fixa, renovada anualmente, de acordo com a valorização dos imóveis.

Artigo 2º: Para as isenções e reduções do Imposto, será obedecido o que estabelece o Decreto Estadual nº 22.022 de 31 de Janeiro de 1953 e Legislações posteriores (Código de Impostos e Taxas).

Artigo 3º: Para a cobrança do Imposto, sobre doações, também será observada a Tabela anexa ao Decreto acima citado.

Artigo 4º: Além da Tabela fixa citada no artigo 1º, a Prefeitura poderá em qualquer tempo, promover diligências e estabelecer novos valores sobre os imóveis vendidos.

Artigo 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, 18 de Janeiro de 1962.-

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Janeiro de 1962.

W. M. Souza

Secretário

Tabela anexa à Lei nº 277/63.

Para efeito da cobrança do Imposto de Transmissão Imobiliária Inter-Vivos, fica fixada a seguinte Tabela de Valores, para vigorar no ano em curso:

1.º - Sobre IMOVEIS RURAIS

a)	Terras cobertas de matas	at 30.000,00	por ha.
b)	" de 1.ª qualidade	13.000,00	" "
c)	" " 2.ª " "	10.000,00	" "
d)	" " cerrado	7.000,00	" "
e)	" " campo bom	3.500,00	" "
f)	" " " ruim	2.000,00	" "
g)	" cobertas de pastagens	15.000,00	" "

BENFEITORIAS

a)	Capé com produção de mais de 100 sacos por 1.000 pés	80,00	por pé
b)	Idem idem 80 a 100 sac. por 1000 pés	70,00	" "
c)	Idem idem 60 a 80 sac. " " "	60,00	" "
d)	Idem idem 40 a 60 sac. " " "	50,00	" "
e)	Idem idem 20 a 40 sac. " " "	40,00	" "
f)	Idem idem 10 a 20 sac. " " "	30,00	" "
g)	Idem idem 10 a 15 sac. " " "	20,00	" "
h)	Idem idem menos de 10 sac. " " "	10,00	" "
i)	Capé novo sem produção	5,00	" "
j)	Casa de tijolos assalhada e ferrada	3.000,00	FORMA
k)	casa de tijolos assalhada e sem ferro	2.000,00	" "
l)	casa de táboas assalhada e ferrada	1.500,00	" "
m)	casa de táboas assalhada e sem ferro	1.000,00	" "
n)	Paisal e tallas construídas de tijolos	2.000,00	" "
o)	Paisal e tallas construídos de táboas	500,00	" "
p)	Mauqueirões construídos de madeira ferrada	350,00	p/4. linhas
q)	Cercas de arame	15,00	" " "
r)	" " balaustrês	200,00	" " "

s)	Arvores de pau a pique	10,00	por m. linear
T)	Eucalypto de 1 ano	3,00	por pé
u)	" de 1 a 2 anos	5,00	" "
v)	" " 2 a 3 anos	7,00	" "
x)	" " 3 a 4 anos	10,00	" "
y)	" " 4 a 5 anos	15,00	" "
z)	" de mais de 5 anos	20,00	" "
z-1)	Frutas sem produção (novas)	50,00	" "
z-2)	Frutas com produção	100,00	" "

2º: Sobre IMOVEIS URBANOS E SUBURBANOS

URBANO

- a) SETOR 1 - Compreendendo a Praça Barão do Rio Branco e as Ruas Ceará, Brasil, Minas Gerais, Paraíba, Mato Grosso, Rio Grande do Sul, São Paulo, parte da Rua Alagoas, Espírito Santo (Terreno de esquina, c.R\$ 200,00 por m<sup>2</sup> e os demais 150,00 " "
- b) SETOR 2 - Compreendendo as Ruas Maranhão, Goiás, partes das Ruas Espírito Santo, Alagoas, Amapá, Maranhão, Pernambuco, Santa Catarina, Mato Grosso, São Paulo, Paraná, Brasil e Ceará:  
Terrenos de esquina c.R\$ 150,00 por m<sup>2</sup>  
e os demais 100,00 " "
- c) SETOR 3 - Compreendendo as Ruas Amazonas, Ocre, Av. Paraguacé, partes das ruas Espírito Santo, São Paulo, Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Bahia, Espírito Santo:  
Terrenos de esquina c.R\$ 100,00 por m<sup>2</sup>  
e os demais 60,00 " "
- d) SETOR 4 - Rua Distrito Federal e Vilas São Roque, Jardim Bela Vista e Vila B. Vista: c.R\$ 40,00 por m<sup>2</sup>

BENFEITORIAS: ZONA URBANA

- a) Casa de tijolos de 1ª CR\$, 5.000,00 por M²
- b) Casa de tijolos de 2ª 3.500,00 " "
- c) Casa de táboas de 1ª 2.500,00 " "
- d) Casa de táboas de 2ª 1.500,00 " "
- e) As demais construções ou sejam garagens, muros etc. feitas de tijolos 1.500,00 por M²
- f) As demais construções ou sejam garagens, e outras feitas de madeiras 1.000,00 " "
- g) Cercas de balaustrês 200,00 " "

BENFEITORIAS - ZONA SUBURBANA

- a) Casa de tijolos de 1ª CR\$, 3.000,00 por M²
- b) Casa de tijolos de 2ª 2.000,00 " "
- c) Casa de táboas de 1ª 1.500,00 " "
- d) Casa de táboas de 2ª 1.000,00 " "
- e) Garagem e outras benfeitorias 500,00 " "
- f) Cercas de balaustrês 200,00 " "

OBSERVAÇÕES: Os terrenos considerados inaproveitáveis não serão avaliados.

ESCLARECIMENTOS: a) - IMOVEIS RURAIS - Para efeito de avaliação, são considerados de 1ª os seguintes imóveis: Fazendas Rio do Peixe dos Piedades, Tallinha, Rancho de Zircos, Terras Livres, São Bartolomeu (parte) e Serra ou Cabeceira do Taquaral (parte); de 2ª os imóveis situados nas Fazendas Pari Veado (parte) São Bartolomeu (parte) Serra ou Cabeceira do Taquaral (parte) e Terras Livres (parte); de cerrado: Fazendas Pari Veado (parte), Serra ou ca-

21  
Cabeceira do Taquaral (parte), São Barto-  
lomeu (parte) Terras Livres (parte), Pari Se-  
ado (parte); Campos bom: Pari Seado (parte),  
Taquaral (parte), São Bartolomeu (parte),  
Terras Livres (parte). Campos ruim: Pari  
Seado (parte), Taquaral (parte). S. Bartolomeu.

b) Para efeito de avaliação, as construções  
serão assim consideradas: de 1ª, todas  
as casas com acabamento esmerado,  
ou sejam todo material de primeira  
categoria; de 2ª, todas as casas de  
acabamento regular, ou seja mate-  
rial de 2ª categoria. O mesmo acon-  
tecendo com as casas construídas de  
madeiras.-

  
PREFEITO MUNICIPAL